



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018

CONTRATO Nº 061/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 027.100.737-06 e da C.I. n.º 08996700-4, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Med Center Comercial Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, estabelecida na Rodovia BR 459, Santa Edwirges na Cidade de Pouso Alegre – MG, CEP:37.550-000, neste ato representado pela Senhora Márcia Pereira Daniel Nery, brasileira, casada, Sócia Proprietária, portadora do CPF n. 589.845.186-20 e da C.I. n.º. MG – 3.657.224, residente e domiciliado a Rua Francisco Ernesto Barbosa, nº. 180, bairro João Paulo II, na Cidade de Pouso Alegre – MG, CEP: CEP:37.550-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de medicamentos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0003	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA COM 10ML	1.000	UNIDADE	0,139	139,00



0004	AMINOFILINA INJETAVEL 24 MG 10 ML	50	UNIDADE	0,83	41,50
0006	BENZILPENICILINA BENZATINA 120000UI INJ	250	UNIDADE	8,70	2.175,00
0009	CLORETO DE POTASSIO INJETAVEL 10 % AMP. 100 ML	200	UNIDADE	0,20	40,00
0010	CLORETO DE SODIO 10% INJETÁVEL AMPOLA COM 10ML	200	UNIDADE	0,18	36,00
0016	DIPIRONA 50% 2ML AMP	500	UNIDADE	0,38	190,00
0024	FUROSEMIDA INJ	50	UNIDADE	0,38	19,00
0027	HALOPERIDOL 70,52 MG/ ML INJ	100	UNIDADE	6,50	650,00
0031	HIDROCORTISONA 100MG COM SOL/DIL	100	UNIDADE	2,18	218,00
0032	HIDROCORTISONA 500MG S/DIL	100	UNIDADE	4,55	455,00
0033	Latanoprostá solução oftálmica esteril 2,5 ml 0,005% 50 mcg/ml	20	UNIDADE	23,04	460,80
0036	PROMETAZINA INJ	50	UNIDADE	2,05	102,50
0037	RANITIDINA INJ 25MG/ML AMPOLA COM 2ML	200	UNIDADE	0,39	78,00
0041	VITAMINA K INJ	50	UNIDADE	1,28	64,00
0059	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250 MG 60 ML	250	FRASCO	5,88	1.470,00
0062	DEXAMETASONA ELIXIR 120 ML	600	FRASCO	1,47	882,00
0063	Dexclorfeniramina XPE c/120ML)	1.000	UNIDADE	1,28	1.280,00
0065	DIPIRONA 500 MG 10 ML GTS	2.000	UNIDADE	0,65	1.300,00
0070	HIDROXIDO DE ALUMINIO FRASCO COM 100ML	100	UNIDADE	2,20	220,00
0071	Ibuprofeno 50 mg/ml frasco com	500	UNIDADE	1,15	575,00



	30 ml				
0078	METOCLOPRAMIDA GOTAS (FRASCO C/ 10ML)	150	UNIDADE	0,72	108,00
0081	Mult. vitaminas + minerais susp. 100 ml	500	UNIDADE	3,06	1.530,00
0082	PARACETAMOL 200MG/ ML 15ML GTS	1.000	UNIDADE	0,72	720,00
0086	SALBUTAMOL FRASCO COM 100ML	200	UNIDADE	1,00	200,00
0087	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE C/200 DOSES	200	FRASCO	7,30	1.460,00
0088	SIMETICONA GTS FRASCO C/ 10ML	700	FRASCO	0,82	574,00
0093	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO FRASCO COM 5 ML	500	UNIDADE	1,19	595,00
0095	Bloqueador solar fator 30 - frasco 120 ml	50	UNIDADE	5,76	288,00
0096	CETOCONAZOL CREME TUBO 30 GRAMAS	500	UNIDADE	1,61	805,00
0102	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO	500	UNIDADE	1,47	735,00
0114	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	10.000	UNIDADE	0,09	900,00
0122	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO	30.000	UNIDADE	0,05	1.500,00
0128	Cloridrato de sertralina 50 mg caixa comp.	8.000	UNIDADE	0,129	1.032,00
0135	Escitalopram 10 mg comp.	8.000	UNIDADE	0,20	1.600,00
0146	NORTRIPTILINA 50 MG CAIXA COMP	1.500	UNIDADE	0,51	765,00
0148	Quetiapina 100 mg comp.	2.000	UNIDADE	0,61	1.220,00
0170	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	5.000	UNIDADE	0,53	2.650,00



0175	CINARIZINA 75 MG CP	6.000	UNIDADE	0,11	660,00
0178	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG/COMP	1.000	UNIDADE	0,07	70,00
0180	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG CP	8.000	UNIDADE	0,03	240,00
0181	DICLOFENACO POTASSIO 50MG COMPRIMIDO	8.000	UNIDADE	0,059	472,00
0182	ENALAPRIL 10MG/COMP	5.000	COMPRIMIDO	0,04	200,00
0189	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	12.000	UNIDADE	0,13	1.560,00
0190	IVERMECTINA 6MG/COMP	1.500	UNIDADE	0,20	300,00
0195	LOSARTANA 50MG	150.000	UNIDADE	0,039	5.850,00
0198	MEBENDAZOL -100MG COMPRIMIDO	2.000	UNIDADE	0,05	100,00
0209	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	2.500	COMPRIMIDO	0,3083	770,75
0210	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG COMP.	2.500	UNIDADE	0,62	1.550,00
0212	VITAMINA C 500MG CP	6.000	UNIDADE	0,13	780,00
0213	ANLODPINO 10MG COMPRIMIDO	10.000	UNIDADE	0,06	600,00
0216	Atenolol 25 mg comp.	20.000	UNIDADE	0,029	580,00
0227	DIGOXINA 0,25 MG COMP	5.000	UNIDADE	0,05	250,00
0229	DIPIRONA 500MG CP	10.000	UNIDADE	0,07	700,00
0236	Lamotrigina 100 mg comp.	2.000	UNIDADE	0,28	560,00
0237	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG/COMP	6.000	UNIDADE	0,13	780,00
0240	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG/COMP	6.000	UNIDADE	0,17	1.020,00
0245	MULT. VITAMINAS + MINERAIS DRÁGEAS	15.000	UNIDADE	0,15	2.250,00



0248	PREDNISONA 20 MG COMP	1.500	UNIDADE	0,18	270,00
0254	SORO REIDRATANTE ENV. 27,9G	1.000	UNIDADE	0,51	510,00
0255	SULFATO FERROSO - 300MG- COMPRIMIDO	10.000	UNIDADE	0,04	400,00
Total do Fornecedor: 47.550,55					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste Contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar os serviços concluídos até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1O valor total do presente contrato é de R\$47.550,55. (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
505	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
506	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.32.00
535	02.03.01.10.301.1004.2162.3.3.90.30.00
542	02.03.01.10.301.1004.2173.3.3.90.30.00
557	02.03.01.10.301.1013.2116.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da nota fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

CNPJ: 17.947.631/0001-15

INSCR. EST: ISENTO

RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.

TEL: (32)3725-1000

CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2018

CONTRATO Nº: 61/2018

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.



7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.

7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os produtos previstos neste contrato;

7.1.8 - os medicamentos serão recusados por prazo de validade vencido, erro quanto ao produto, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados a sua composição;

7.1.9 - os medicamentos deverão ter validade mínima de 01 (um) ano contado da entrega. A contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da autorização de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada, devidamente datado e assinado por servidor autorizado;

7.1.10 - o medicamento recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa do contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.



8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus



interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez)



dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO N°. 038/2018, PREGÃO PRESENCIAL N°. 027/2018, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 30 de agosto de 2018.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

MED CENTER COMERCIAL LTDA.

TESTEMUNHA 01:

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000



ANTÔNIO
PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL
2017/2020 **PODER EXECUTIVO**



NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

NOME: _____

ASSINATURA _____

CPF: _____